



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 040/2026

POR unanimidade
EM 03 / 03 / 26
[Assinatura]
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO
AO CTG – QUERÊNCIA DO CRISTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio, ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG – QUERÊNCIA DO CRISTAL**, localizado na Rua Siqueira Campos, s/nº, Bairro Cristal, inscrito no CNPJ sob o nº 91.259.218/0001-10, a importância de até 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por mês, para auxiliar no pagamento mensal do instrutor de danças para o elenco artístico, bem como para transporte para as localidades em que se realizam as apresentações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses mensais serão realizados nos meses de março a dezembro do corrente ano de 2.026, correspondendo ao total de 10 (dez) parcelas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do valor do repasse que trata o *caput* deverá o CTG prestar contas do uso dos recursos recebidos até 10 dias após o encerramento do mês a que se referir o pagamento.

Art. 2º Em contrapartida, o CTG - QUERÊNCIA DO CRISTAL, ficará à disposição desta Municipalidade, gratuitamente, em eventos da Comunidade, eventos da Administração Pública, em datas cívicas ou comemorativas, enfim ocasiões que o Município entender necessário e relevante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2002 – MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO
3350.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
RV 1500.0001**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 27 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 27/02/2026

[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 040/2026

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão de auxílio financeiro ao CTG sediado neste Município, a fim de que este possa dar continuidade a trabalho com instrutor de dança que ministra aulas para o elenco artístico do Centro de Tradições Gaúcha.

O presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, indicando a fonte de custeio dos recursos disponibilizados.

Ademais, mostra-se relevante incentivar e manter o desenvolvimento e constante aperfeiçoamento das atividades pelo CTG, o qual desempenha relevante papel na preservação da história e cultura do povo Gaúcho.

Existe informação de que há recurso para suportar a despesa gerada pela futura Lei.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 27 de fevereiro de 2026.



CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

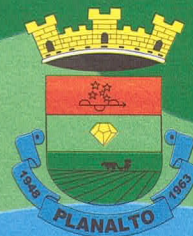


CONVÊNIO N.º 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

I - Fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio e os recursos aplicados.

II - Garantir o cumprimento do disposto no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E CONVENIADO

Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, por servidor(a) designada pela Secretaria Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que torne material e formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, dispensados os demais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por assim haverem ajustados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

GABINETE DO PREFEITO DE PLANALTO – RS, ___ de _____ de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO/RS

CTG – QUERÊNCIA DO CRISTAL
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____